



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Veto integral da mensagem n.º 10 que dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 4.386/2014, bem como, cria o §3º ao art. 1º da Lei 2.963/1997 e estende o art. 6º da Lei n.º 2.599/93 às Autarquias Municipais.

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

Relatório

Trata-se de veto integral, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, do Projeto de Lei, proposto através da mensagem n.º 10, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 4.386/2014, bem como, cria o §3º ao art. 1º da Lei 2.963/1997 e estende o art. 6º da Lei n.º 2.599/93 às Autarquias Municipais.

Das Razões do Veto

Em síntese, alega o Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Projeto de Lei em questão estaria com vício de competência, iniciativa e formalidade, após a aprovação de emenda por esta Casa Legislativa.

A tese do veto é sustentada com base no artigo 61, §1º da Constituição Federal, art. 112, §1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 47, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Da Legalidade

Conforme se comprova pelas fls. 13 do processo administrativo 156/2022 (principal) e das fls. 02 do presente processo administrativo (apenso 2), os autógrafos desse Projeto de Lei foram encaminhados ao Executivo em 29 de Abril de 2022 e o Exmo. Sr. Prefeito comunicou o veto proposto a esta Casa Legislativa em 10 de Maio de 2022. Sendo o mesmo, portanto, tempestivo, conforme §1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



O dispositivo legal a ser apreciado ao caso em comento é, tão somente, o artigo 47, I, §1º da Lei Orgânica Municipal, que determina ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre aumento de remuneração.

Segundo o Chefe do Executivo, ao aprovar a emenda ao Projeto de Lei, a Câmara Municipal teria infringido o §1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, pois teria causado aumento de despesas em um projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, o que é vedado pelo respectivo dispositivo legal.

Esta comissão, com a *máxima vênia*, discorda da interpretação do Chefe do executivo, pois ao nosso ver, conforme informado no parecer da mensagem n.º 10, os agentes da Autarquia Municipal incluídos na emenda a pouco tempo vinham percebendo o respectivo adicional de produtividade, sendo assim, o retorno na sua percepção não causará impacto financeiro a Autarquia Municipal, descartando de imediato o aumento de despesa.

Em que pese o entendimento desta comissão e embora o Projeto de Lei em seu objetivo ter grande significado aos servidores municipais contemplados, visto ao grande alcance financeiro a que se propunha, é legal o veto apresentado pelo Chefe do Executivo, consoante os termos do artigo 48, §1º da Lei Orgânica do Município, ficando o mérito a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 18 de Maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO

JEFFERSON MAMEDE
Presidente

PAULO SANDRO
Vice-Presidente


GUSTAVO GOMES
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
19/05/2022
Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretária
Matricula 2080